

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 044/2017

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ E MARIA AILMA DOS SANTOS DA SILVA.

**O MUNICÍPIO DE JUNDIÁ – PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.214.217/0001-55, aqui representado por seu Prefeito Constitucional, Sr. **JOSÉ ARNOR DA SILVA**, casado, servidor público federal aposentado, portador do CPF sob o nº 201.550.004-97, Residente e domiciliado no Sítio Lajedo Grande, Nº 19, Zona Rural Jundiá/RN, doravante denominada **LOCATÁRIO** e do outro lado, como **LOCADORA**, a Srª **MARIA AILMA DOS SANTOS DA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 080.334.164-40, resolvem mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam a saber:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O objeto do presente contrato é **LOCAÇÃO DE IMÓVEL** para funcionamento da garagem municipal.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1 - O presente contrato será pelo prazo de 12 (doze) meses, com vigência a partir de 16 de janeiro de 2017 e se findará em 31 de dezembro de 2017.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR; DO PAGAMENTO; DOS RECURSOS**

3.1 - **DO VALOR DE PAGAMENTO:** O **LOCATÁRIO** pagará a **LOCADORA**, mensalmente, pela locação já identificada na cláusula de que trata o objeto, a importância de **R\$ 400,00 (Quatrocentos reais)**, perfazendo a quantia global de **R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)**.

3.2 - **DO PAGAMENTO:** O **Locatário** pagará a **Locadora** a mensalidade ajustada até 10 (dez) dias úteis após o vencimento, que deverá ser comunicada à Secretaria Municipal da Administração e Recursos Humanos, até a data da emissão do primeiro recibo.

3.3 - **DOS RECURSOS:** As despesas decorrentes de que trata a Cláusula Primeira, correrão por conta de recursos ordinários proveniente da classificação orçamentária Unidade Orçamentária: 05.001 - Sec. Mun. de Obras e Serviços Urbanos; Ação: 2013 - Manutenção Ativ. Sec. Obras Serv. Urbanos; Função: 15 – URBANISMO; Sub-Função: 452 - SERVIÇOS URBANOS; Programa: 0001 - Natureza: 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; Fonte de Recurso: 00000 - Recursos Ordinários; Região: 0001 - Jundiá.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA LEGALIDADE**

- 4.1 - Este contrato foi celebrado nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 4.2 - Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização do objeto deste contrato, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram a este contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos da Dispensa Nº 000065/2017, Processo nº 0000000332/2017.
- 4.3 - Ficam também fazendo parte deste contrato, as normas vigentes, soberanamente, instruções e ordens de serviço e quaisquer modificações que venham a ser necessárias, durante sua vigência, decorrentes das alterações permitidas em lei.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 5.1 - Além do pagamento do aluguel estipulado, obriga-se o Locatário ao pagamento, por sua conta exclusivamente, do consumo de água, energia elétrica, esgoto, telefone, iluminação pública, bem como às demais taxas que recaiam sobre o prédio, com exceção do imposto predial.
- 5.2 - O Locatário manterá o prédio objeto do presente contrato e seus agregados em perfeito estado de conservação e limpeza durante a vigência e para restituí-lo na rescisão ou quando finda a avença.
- 5.3 - O Locatário (Prefeitura Municipal de Jundiá/RN), fica autorizada a efetuar obras de adequação no uso do imóvel, tais como, divisórias, forros, portas e pinturas, no caso de obras que mexa na estrutura do prédio, o locatário terá que pedir permissão à Locadora, havendo a necessidade de haver consentimento por parte da dela.
- 5.4 - O Locatário não poderá sublocar o prédio locado no todo ou em parte, nem ceder ou transferir o presente contrato a terceiros, sem prévia e expressa anuência da Locadora.
- 5.5 - Fica a Locadora com direito a vistoriar o prédio em seu interior, sempre que achar necessário para verificar o cumprimento do contrato;
- 5.6 - No caso de alienação do prédio locado, o presente contrato se manterá na sua íntegra, se outro não for o entendimento entre adquirente e Locatário, prevalecendo neste caso, os termos previstos na legislação especial e Código Civil.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

- 6.1 - O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, a qualquer época, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, não se aplicando ao Locatário qualquer tipo de indenização ou multa, e, entregando as chaves do imóvel à Locadora, com as obrigações especificadas na Cláusula Quinta integralmente satisfeitas, concretizando através desse ato, a rescisão.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

7.1 - O Foro competente para dirimir qualquer pendência derivada do presente contrato será o da Vara dos Feitos da Fazenda Pública do Município de Santo Antônio/RN, na forma prevista na Lei de Organização Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinado, para que surtam seus Jurídicos e Legais efeitos.

Jundiá/RN, 16 de Janeiro de 2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**  
**JOSÉ ARNOR DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL  
(Locatário)

**MARIA AILMA DOS SANTOS DA SILVA**  
CPF: 080.334.164-40  
Locadora

**TESTEMUNHAS:**

NOME: \_\_\_\_\_ CPF Nº \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_ CPF Nº \_\_\_\_\_